LEI Nº 290 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.982.

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João da Boa Vista para o triênio de 1.983 / 1.985".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais ...

DECRETA a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São João da Boa Vista, para o triênio de 1.983 / 1.985, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma do Ato Complementar nº 43,de 29 de Janeiro de 1.969 e suas modificações posteriores, estima para o período das Despesas de Capital em Cr$ 708.845.000,00 (Setecentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 2º :- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.983 / 1.985, são assim distribuidos:

1.983	1.984	1.985	TOTAL
Cr$ 149.270.000	Cr$ 223.830.000	Cr$ 335.745.000	Cr$ 708.845.000

C.M.13

ARTIGO 3º :- As Despesas de Capital programadas nos recursos considerados disponíveis, à vista de previsão da despesa, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

A - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	800.000	1.125.000	1.687.500	3.612.500
03 - Administr. e Planej.	89.570.000	134.355.000	201.532.500	425.457.500
08 - Educação e Cultura	2.200.000	3.300.000	4.950.000	10.450.000
10 - Habitação e Urbanismo	30.000.000	45.000.000	67.500.000	142.500.000
11 - Industria, Com. Serv.	20.000.000	30.000.000	45.000.000	95.000.000
13 - Saúde e Saneamento	1.500.000	2.250.000	3.375.000	7.125.000
15 - Assistência e Prev.	5.200.000	7.800.000	11.700.000	24.700.000
TOTAIS	149.270.000	223.830.000	335.745.000	708.845.000

ARTIGO 4º :- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em decorrência da alteração de receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO :- As importâncias referentes aos exercícios de 1.984 e 1.985 estimados a preços de 1.982, serão corrigidos monetáriamente, por ocasião de elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.983, data em que serão revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

Nº 088